



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.193/88

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio Com o Estado do Paraná, para a criação, intalação e manutenção do CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado do Paraná, para a criação, instalação e manutenção do CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ em CLEVELÂNDIA.
- Artigo 2º - O Convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelos termos e condições do ANEXO I - e que faz parte integrante desta Lei.
- Artigo 3º - Ao Estado do Paraná, fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Clevelândia.
- Artigo 4º - Ao Estado do Paraná, caberá a responsabilidade do pagamento do soldo e demais vantagens previstas na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, alimentação e previdência social aos elementos do Destacamento do Corpo de Bombeiros de Clevelândia.
- Artigo 5º - As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Convênio ora autorizado, constam do Orçamento Geral do Município.




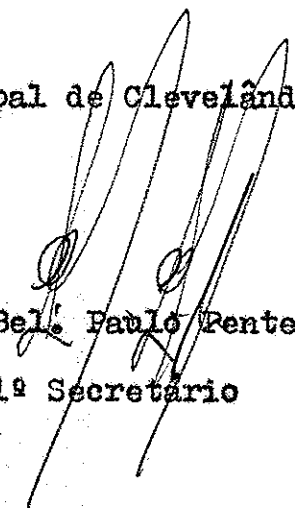
CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO PARANÁ

Cont. da Lei nº 1.193/88

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
31 de dezembro de 1.988.


Paulino Fco. Steidle
Presidente


Bel. Paulo Penteado
1º Secretário